

## - Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

### FINLÂNDIA

#### ORIENTAÇÕES PARA JORNALISTAS

*(Adotado pela União dos Jornalistas na Finlândia e confirmado pelo Conselho para a Mídia de Massa em 2004, operando a partir de 1º de janeiro de 2005)*

**Tradução:** Milena Lumini

#### **Introdução**

A liberdade de expressão é fundadora da sociedade democrática. Boas práticas jornalísticas são baseadas no direito do público de ter acesso a fatos e opiniões.

O objetivo deste guia é apoiar o uso responsável da liberdade de expressão na comunicação de massa e encorajar o discurso da ética profissional.

O guia diz respeito a todo trabalho jornalístico e foi elaborado especificamente para autorregulação na área. O guia não tem a intenção de ser usado como base para responsabilidade criminal ou indenizações.

#### **Status profissional**

1. Um jornalista é primordialmente responsável pelos leitores, ouvintes e espectadores. Eles têm o direito de saber o que está acontecendo na sociedade.
2. Decisões que envolvam o conteúdo da comunicação devem ser feitas de acordo com os princípios jornalísticos. O poder de tomar tais decisões não pode, sob quaisquer circunstâncias, ser transferido a qualquer parte fora do departamento editorial.
3. O jornalista tem o direito e a obrigação de resistir a pressão ou persuasão que tente guiar, evitar ou limitar a comunicação.
4. O jornalista não deve abusar de sua posição. O jornalista não pode lidar com assuntos que possam levar a um ganho pessoal em potencial nem exigir ou receber benefícios que possam comprometer sua independência ou ética profissional.
5. O jornalista tem o direito de recusar um trabalho que entre em conflito com a lei, convicções pessoais ou a boa prática jornalística.
6. Ao lidar com assuntos que dizem respeito ao próprio veículo, o grupo ou proprietário de grupo, o jornalista deve tornar claro aos leitores, ouvintes e espectadores o contexto da notícia.
7. É crucial observar a boa prática profissional ao usar o trabalho de outros. A fonte deve ser mencionada quando a informação tiver sido publicada por terceiros.

### **Obter e publicar informação**

8. O jornalista deve buscar fornecer informação verídica.

9. O jornalista é encorajado a esclarecer sua profissão durante o curso de seu trabalho. Informações devem ser obtidas abertamente. Se assuntos de importância social não puderem ser investigados de outra forma, o jornalista pode conduzir entrevistas e obter informações por meios que se desviam da prática padrão.

10. Qualquer informação obtida deve ser checada o mais completamente possível, incluindo casos em que a informação já foi previamente publicada.

11. O público deve estar apto a distinguir fatos de opiniões e material fictício. Tampouco pode o material fotográfico e sonoro ser usado de maneira enganosa.

12. Fontes de informação devem ser abordadas criticamente. Isto é particularmente importante em temas controversos, uma vez que a fonte de informação pode estar buscando um ganho pessoal ou prejuízo a outros.

13. Um elemento noticioso pode ser publicado com base em informações consideradas limitadas. Reportagens sobre assuntos e acontecimentos devem ser suplementadas assim que novas informações tornarem-se disponíveis. Acontecimentos noticiosos devem ser perseguidos até o fim.

14. O jornalista tem o direito de ocultar a identidade de qualquer pessoa que tenha fornecido informação confidencial. O departamento editorial deve respeitar este princípio.

15. Manchetes, lides, capa e legendas, pôsteres de promoção de vendas e outros materiais de apresentação devem ser justificados pelo corpo da matéria.

### **Os direitos do entrevistador e do entrevistado**

16. O entrevistador tem o direito de saber, com antecedência, em que contexto suas declarações serão utilizadas. Também deve ser informado se a entrevista será utilizada em múltiplas mídias. O entrevistado deve sempre saber se a conversa tem a intenção de ser publicada ou será usada exclusivamente como material de apoio.

17. Se o entrevistado requisitar a leitura de suas declarações antes da publicação, é geralmente sábio consentir tanto quanto possível. Este direito se refere, estritamente, a declarações pessoais do entrevistado, e a decisão jornalística final não pode ceder a qualquer parte fora do departamento editorial.

18. A recusa do entrevistado em permitir a publicação de sua declaração deve ser aceita apenas se as circunstâncias seguintes à entrevista tenham mudado de

modo tão significativo que a publicação da entrevista possa ser vista como injusta.

19. Anúncios e material editorial devem estar claramente separados. Anúncios escondidos devem ser evitados.

### **Correções e direito à resposta**

20. Informação incorreta deve ser corrigida imediatamente.

21. Se a intenção for apresentar informação sobre as atividades de uma pessoa, empresa ou organização claramente identificável de maneira que as apresentaria sob aspecto negativo, o sujeito de crítica deve ter garantido o direito de resposta sobre o assunto em questão.

22. Se não for possível ouvir simultaneamente as visões das partes envolvidas, pode ser necessário dar à parte que recebeu publicidade negativa a oportunidade de ser ouvida posteriormente. Se isso não for feito, a boa prática jornalística pede publicação de comentário da parte criticada.

23. O direito de resposta é um modo especificamente intencionado de reprimenda e deve ser publicado o quanto antes sem adições irrelevantes.

24. Crítica cultural convencional, avaliação política, econômica ou societária ou apresentação similar de uma opinião não garante, entretanto, o direito de resposta.

25. Se a resposta não for adequada para publicação como tal, mudanças devem ser discutidas com o escritor da matéria. Mesmo se nenhum acordo for alcançado, é recomendável publicar os conteúdos essenciais de maneira objetiva.

### **Privado e público**

26. A dignidade humana de todo indivíduo deve ser respeitada. A origem étnica, nacionalidade, sexo, orientação sexual, convicções ou outras características pessoais similares não podem ser apresentadas de maneira inapropriada ou vexatória.

27. Assuntos altamente delicados da vida pessoal de alguém podem ser publicados somente com o consentimento da pessoa em questão, ou se tais assuntos forem de considerável interesse público. Proteção da privacidade deve também ser considerada ao usar imagens.

28. Discrição deve sempre ser exercitada ao reportar sobre ocorrências de doenças e mortes, ou sobre vítimas de acidentes e crimes.

29. É geralmente aceitável cobrir e fotografar qualquer acontecimento que ocorra em local público sem ter que obter permissão do(s) sujeito(s) em questão.

30. O direito à privacidade também se aplica ao publicar documentos e outras fontes públicas. A disponibilidade pública de informação não implica, necessariamente, que ela seja livremente publicada. Discrição particular deve ser exercida quando um assunto envolve menores.

31. O nome, fotografia ou outros fatos identificadores de um criminoso condenado pode ser publicada, a não ser que isso seja visto como injusto em termos de posição ou ação da pessoa condenada. O jornalista deve ser particularmente cauteloso para não revelar a identidade de um menor ou pessoa considerada criminalmente inexplicável.

32. O jornalista deve ser cauteloso para não apresentar informações que possam levar à identificação do sujeito em casos quando ele é apenas considerado suspeito ou tenha sido acusado.

33. Informação sobre indivíduo condenado, acusado ou suspeito não deve ser publicada se isso puder revelar a identidade da vítima de um crime altamente delicado.

34. A identidade da vítima de um crime altamente delicado deve ser protegida a não ser que o assunto seja de considerável interesse público.

35. Se a solicitação de investigação, incriminações ou condenação houver sido publicada como notícia, o assunto deve ser seguido até o final tanto quanto possível. Durante um julgamento em andamento, o jornalista deve evitar afetar as decisões da corte ou apresentar posição prematura sobre culpa do sujeito em questão.